

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº. 003/2024**

E-Docx nº. 2023-5HDM1

PARTÍCIPES: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL
DA PALHA-ESES, e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - PCES**Objeto:** Expansão do Projeto
"Homem que é Homem".**Vigência:** a partir da data da publicação.**Prazo:** 05 (CINCO) anos**Valor:** Não envolve transferência
de recursos orçamentários e financeiros entre
os partícipes.

Vitória, 10 de janeiro de 2024.

DR. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral da PCES

Protocolo 1245040**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 42, DE 10 DE
JANEIRO DE 2024.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições
legais; na forma do artigo 7º inciso I, alínea "c" do
Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001, e
tendo em vista o disposto nos artigos 247, 251 e 253
da Lei Complementar nº 046/1994;**RESOLVE:****Art. 1º** - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR para apurar os fatos de que trata o
Processo nº 2024-N728R, bem como proceder ao
exame dos atos e fatos conexos que emergirem no
curso dos trabalhos.**Art. 2º** - Deliberar que a Comissão Processante II
poderá reportar-se diretamente aos setores e demais
unidades do DETRAN, bem como aos demais Órgãos
da Administração Pública, em diligências necessárias
à instrução processual.**Art. 3º** - Nos termos do estabelecido no Art. 258
da LC nº 46/1994 e, tendo em vista a quantidade
de procedimentos disciplinares em tramitação, fica
desde já deferido o prazo complementar de 60
(sessenta) dias para conclusão do feito, acrescidos
a este o prazo prescricional da pena eventualmente
aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº
46/1994.**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a
partir da data de sua publicação.

Vitória, 10 de janeiro de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN-ES

Protocolo 1245425**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****EDITAL SEDU Nº 02/2024.****Estabelece as normas para atribuição de Carga
Horária Especial - CHE a professores efetivos
habilitados, para atuação em regência de classe,
atendendo às necessidades de excepcional
interesse público da rede estadual de ensino****para o ano letivo de 2024.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,**
no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei
3.043/1975, com fundamento na Lei Complementar
nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e suas alterações,
estabelece normas para atribuição de Carga Horária
Especial - CHE a professores efetivos habilitados da
rede estadual de ensino.**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****1** - A atribuição de Carga Horária Especial - CHE
aos profissionais efetivos do quadro do magistério
público estadual compreende o processo de cadastro,
seleção e concessão, regulamentado por este Edital.**1.1** - A atribuição de CHE se dará em caráter
temporário, no período abrangido pelo calendário
escolar de 2024, e destina-se a atender às
necessidades excepcionais de carga horária em
regência de classe, inclusive para atender a Portaria
nº 20 publicada no Diário Oficial do Espírito Santo
- DOES de 29/01/2018, nas situações previstas no
Artigo 39 da Lei Complementar nº 115/1998.**2** - A atribuição de CHE será para atender às
modalidades/etapas de ensino abaixo relacionadas:I. séries iniciais do ensino fundamental
regular, nas disciplinas de Educação Física, Arte e
Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE;

II. séries finais do ensino fundamental regular;

III. ensino médio regular;

IV. ensino médio integrado à educação
profissional, nas disciplinas que se referem à Base
Nacional Comum;V. educação de jovens e adultos, 1º segmento,
nas disciplinas de Educação Física e Arte;

VI. educação de jovens e adultos, 2º segmento;

VII. educação de jovens e adultos, ensino médio.

3 - Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP da
Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio
do Grupo de Recursos Humanos - GRH, a coordenação
geral do processo, e às Superintendências Regionais
de Educação - SREs a coordenação em sua jurisdição.**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO****4** - O quantitativo de Carga Horária Especial - CHE
semanal não excederá à diferença entre 44 (quarenta
e quatro) horas e o número de horas previsto para a
carga horária semanal de trabalho do professor, de
acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 39 da Lei
Complementar nº 115/1998.**4.1** - As horas prestadas a título de CHE são
constituídas de horas-aula e horas-atividade,
conforme determina o § 4º, do Artigo 2º da Lei nº
11.738, de 16 de julho de 2008.**5** - As horas trabalhadas na Carga Horária Especial
serão remuneradas de acordo com o estabelecido nos
Artigos 40 a 42, da Lei Complementar nº 115/1998.**DO CADASTRO****6** - Os professores interessados em participar do
processo de atribuição da CHE no decorrer do ano
letivo de 2024 deverão efetivar seu cadastro no
Sistema Online de CHE, por meio do Portal do
Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de *link* específico na página
da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br,
a partir de **18/01/2024**.**6.1** - Os professores devidamente cadastrados a
partir da data estipulada no **item 6** irão constituir
cadastro de reserva para a seleção e concessão de
CHE no decorrer do ano letivo de 2024.

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024.

6.2 - O cadastro do professor deve necessariamente informar a modalidade/etapa de ensino, o turno, a disciplina, a carga horária disponível e a unidade escolar pretendida, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo preferencialmente a que se encontra em exercício;
- II. pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- III. por até 02 (duas) disciplinas; e
- IV. pelas modalidades/etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeite a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA CADASTRO

7 - Estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério estadual que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública estadual;
- II. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo;
- III. possuir habilitação em nível de licenciatura para a disciplina/modalidade que se cadastrar como habilitado.

7.1 - Para a disciplina **Ensino Religioso**, só serão aceitos os cursos de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo - CONERES, de acordo com os Artigos 7º e 8º da Resolução nº 1900/2009, publicada no DOES de 26/11/2009.

7.1.1 - A lista de instituições referendadas será disponibilizada para todas as SREs.

7.2 - Os profissionais que possuem cursos de licenciatura plena em **Ciências Sociais e Filosofia**, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até o mês de dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I. Ciências Sociais:

- Disciplina de Sociologia (Ensino Médio);
- Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental e Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental).

II. Filosofia:

- Disciplina de Filosofia (Ensino Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental e Médio).

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES

8 - A seleção de professores para concessão da CHE é de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares, e se dará através do Sistema Online de CHE, por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9 - Para atendimento da demanda excepcional de carga horária prevista para o ano letivo de 2024, os Diretores Escolares deverão realizar a seleção dos professores cadastrados no Sistema Online **a partir de 18/01/2024**.

10 - O profissional deverá ser selecionado preferencialmente para atuar na unidade de seu exercício e, em caráter excepcional, para outra unidade escolar.

11 - O Diretor Escolar não deverá selecionar o professor que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

12 - Qualquer tipo de licença ou afastamento que ocorrerem após a atribuição da CHE acarretará o término da concessão, exceto:

- a) licença gestação;
- b) participação em júri popular;
- c) prestação de serviços obrigatórios por lei;
- d) abono para trato de interesse particular.

12.1 - Os servidores afastados por licença médica terão a CHE suspensa durante o afastamento.

12.2 - É de responsabilidade dos Diretores Escolares realizar a imediata comunicação do afastamento do professor às SREs, que realizarão o registro do fechamento da CHE no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

13 - Os Diretores Escolares deverão encaminhar às SREs, a partir da data especificada no **item 9**, os seguintes documentos dos profissionais selecionados:

- a) Cópia simples do Diploma, acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- b) Termo de Compromisso emitido pelo Diretor Escolar através do sistema de CHE, devidamente assinado pelo candidato.

14 - Além da qualificação profissional, os Diretores Escolares deverão observar os critérios de comprometimento e assiduidade para fins de seleção dos profissionais para a concessão da CHE e encaminhar à SRE a proposta de cessação do contrato, se ficar comprovada a insuficiência de desempenho profissional no decorrer do ano letivo.

15 - Caso o Diretor Escolar deixe de selecionar profissionais para atuar com CHE e posteriormente solicitar a contratação de profissional em designação temporária para suprir as necessidades excepcionais de carga horária, deverá prestar justificativa fundamentada à SRE.

DA CONCESSÃO DE CHE

16 - A concessão da CHE é de responsabilidade das SREs, e compreende as seguintes ações:

- a) verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de CHE solicitada pelo Diretor, mediante análise do quadro de carga horária da respectiva unidade escolar (grade curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);
- b) realizar a análise dos dados funcionais do professor para verificar se atende aos requisitos deste Edital;
- c) realizar a análise da conformidade e veracidade dos documentos listados no **item 14**, certificando-se de que atendem aos requisitos deste Edital e da legislação em vigor;
- d) realizar inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, através do Sistema Online de CHE.

17 - O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do ano letivo, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, ou poderá ser reduzido

ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

18 - O professor que solicitar cessação da CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

19 - Os Diretores Escolares são responsáveis pela imediata comunicação das reduções ou cessação do exercício da Carga Horária Especial, para que a SRE realize os registros no SIARHES, sob pena de responsabilização.

20 - A Inserção de Carga Horária Especial no Sistema Online, na forma da alínea **d**) do item 16, deverá ocorrer a partir do dia **20/01/2023**, com início da prestação de serviço a partir de **05/02/2024**.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21 - Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/1994 (DOES de 31/01/1994).

22 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

23 - A realização do cadastro não assegura ao profissional a seleção por parte do Diretor Escolar e a concessão de CHE por parte das SREs, gerando apenas a expectativa de ser convocado.

24 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1245190

EDITAL SEDU Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO EDITAL Nº 38/2023, REFERENTE À OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES EM CAMPI DO IFES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

1 - Realizar chamamento dos(as) candidatos(as) inscritos no Edital nº 38/2023, para apresentação dos Documentos Comprobatórios (Etapa 2).

2 - Estão convocados(as) para esta etapa os(as) candidatos(as) listados(as) em <https://selecaoaluno.es.gov.br/Pronatec/Concurso.aspx?id=88>, classificados(as) e suplentes.

3 - O cronograma constante no Anexo I do Edital SEDU nº 38/2023 passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	DATA	LOCAL
Período de comprovação dos documentos informados no ato da Inscrição	17 a 19/01/2024	A pessoa inscrita como cotista deverá procurar a Secretaria da Escola Referência para apresentar a documentação.
Resultado prévio da análise da documentação apresentada	23/01/2024	SEDU publicará o resultado no link https://selecaoaluno.es.gov.br/Pronatec/Concurso.aspx?id=88 ou nos sites: www.sedu.es.gov.br ou www.selecaoaluno.es.gov.br
Recurso contra o resultado da análise da documentação apresentada	23 e 24/01/2024	Na Secretaria da Escola Referência.
Resultado do recurso e resultado final da seleção	25/01/2024	SEDU publicará o resultado no link https://selecaoaluno.es.gov.br/Pronatec/Concurso.aspx?id=88 ou nos sites: www.sedu.es.gov.br ou www.selecaoaluno.es.gov.br
Matrícula dos candidatos classificados dentro número de vagas	25 a 29/01/2024	O responsável legal pela pessoa inscrita deverá acessar o link do campus para o qual foi aprovado e seguir as orientações previstas.
Campus Aracruz	25 a 29/01/2024	https://aracruz.ifes.edu.br/matriculas
Campus Barra de São Francisco	25 a 29/01/2024	https://saofrancisco.ifes.edu.br/matriculas
Campus Cachoeiro de Itapemirim	25 a 29/01/2024	https://cachoeiro.ifes.edu.br/matriculas
Campus Colatina	25 a 29/01/2024	https://colatina.ifes.edu.br/matriculas
Campus Guarapari	25 a 29/01/2024	https://guarapari.ifes.edu.br/matriculas
Campus Linhares	25 a 29/01/2024	https://linhares.ifes.edu.br/matriculas
Campus Nova Venécia	25 a 29/01/2024	https://novavenecia.ifes.edu.br/matriculas
Campus Vitória	25 a 29/01/2024	https://vitoria.ifes.edu.br/matriculas
Resultado preliminar do requerimento de matrícula	02/02/2024	A pessoa inscrita deverá acessar o link do Campus para o qual foi aprovado.
Recurso contra resultado do requerimento de matrícula	02 e 03/02/2024	O responsável legal pela pessoa inscrita deverá acessar o link do campus para o qual foi aprovado e seguir as orientações previstas.
Resultado do recurso	06/02/2024	O responsável legal pela pessoa inscrita deverá acessar o link do campus para o qual foi aprovado e verificar o resultado.
Início do período letivo	Conforme Calendário Acadêmico do Campus	A pessoa inscrita deverá acessar o Calendário Acadêmico do Campus publicado em https://www.ifes.edu.br/calendario-academico
Chamada de suplentes (para os cursos que tiverem suplentes inscritos e classificados e vagas não ocupadas)	Conforme previsto no Calendário do Campus	A pessoa inscrita deverá acessar o Calendário Acadêmico do Campus publicado em https://www.ifes.edu.br/calendario-academico